



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

“Tomada de Preços contratação de para prestação de serviços para elaboração do Plano de Saneamento Básico para o município.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA-RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 08h e 30min do dia 11 de março de 2013**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO**.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Maria-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Tem por objeto o presente edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS**, através de fornecedor selecionado em processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preço, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Vila Maria, localizada na Rua Irmãos Busatto 450 no horário de expediente, o mesmo também estará disponível no site www.pmvilamaria.com.br.

2 – DO CADASTRO.

2.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Administração, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 2.2, deste Edital.

2.2 – **Do Certificado de Cadastro.** O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



por tabelião ou por funcionário do Município de Vila Maria (RS), ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

2.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 – Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 2.2.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

k) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

2.2.4 – Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 10/02/2013;

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

d) A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

e) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

f) O prazo de que trata a alínea “d” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

g) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

**AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

3.1 – Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

3.2 – No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

3.3 – A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

3.4 – O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Vila Maria - RS, nos termos do item 2.2 acima;

b) Os documentos descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA (pessoa física e jurídica);
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico (engenheiro coordenador), vinculado à mesma, de que conhecem o local onde se realizarão os serviços da obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital;
- e) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
- g) Apresentar em seu quadro os profissionais descritos abaixo compondo **uma** equipe técnica de consultoria permanente e compatível com os trabalhos, incluindo profissionais com experiência na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico composta dos seguintes técnicos:
- g.1 – **Engenheiro Coordenador** com formação em Engenharia Sanitária, Civil e/ou Ambiental com ART de elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico para coordenar a equipe de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborar relatórios e coordenar reuniões e conferências públicas;
- g.2 – **Engenheiro com formação em Engenharia Civil, Sanitarista e/ou Ambiental** (um) para elaboração de diagnóstico da infraestrutura existente, prognóstico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos) e proposição de programas, projetos e ações para realizar o tratamento de dados, plotar gráficos e fazer projeções para os serviços no âmbito do saneamento básico planejados e elaborar indicadores de desempenho e sistema de informações;
- g.3 – **Arquiteto Urbanista** (um) para elaboração de diagnóstico da infraestrutura existente, prognóstico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos) e proposição do programas, projetos e ações;
- g.4 – **Profissional da área Social** (um) com formação em Serviço Social ou Psicologia para desenvolver atividades, estudos e levantamentos socioculturais e de educação em saúde e mobilização social e preparar peças de apoio em comunicação e educação para as atividades de oficinas e mobilização social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



g.5 – **Biólogo** (um) para elaboração de diagnóstico da infraestrutura existente, prognóstico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos) e proposição do programas, projetos e ações e melhorias do impacto ambiental;

g.6 – **Geólogo** (um) para elaboração de diagnóstico da infraestrutura existente na parte do meio físico e hidrogeológico e prognóstico dos mesmos.

g.7 – **Advogado** (um) para elaboração de diagnóstico da legislação existente e elaboração das leis municipais que iram dar suporte ao processo e implantação do plano de saneamento.

g.8 – **Técnico em Meio Ambiente** (um) para elaboração de diagnóstico da infraestrutura existente, prognóstico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos) e proposição do programas, projetos e ações;

g.9 – **Cada profissional deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, acompanhado da CAT (certidão de acervo técnico), no caso do CREA e CRBio, comprovando que seus técnicos já elaboraram Planos Municipais de Saneamento Básico referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.**

g.10 – Será considerado integrante do quadro permanente da licitante, quando na data entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, o profissional que for **prestador de serviços, ou sócio, ou empregado em caráter permanente, ou responsável técnico da empresa perante o CREA**. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso prestador de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

h – Comprovante de inscrição da empresa e do responsável técnico perante o CREA, para a execução do objeto desta Licitação.

OBSERVAÇÃO:

a – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terem



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02(dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

b – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c – O prazo de que trata o item poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º123/2006 e alterações posteriores, disciplinados nos itens 4.3.2 e 15.1 a 15.4 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, no Envelope n.º 01 - Habilitação, **declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima**, além de todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

4 – O envelope nº 02 deverá conter:

4.1 – **Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com valor dos serviços.

4.2 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta, manualmente ou por processo mecânico, devendo estar carimbada e assinada pelo proponente.

4.3 – Deverão ser apresentados dentro do envelope 02- Proposta Financeira- os seguintes documentos:

- a) Proposta financeira;
- b) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital;
- c) Planilha orçamentária que subsidiou o preço global.

4.4 – A proposta deverá conter o **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias,



fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

e – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

5.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem neste edital.

5.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 – O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

5.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – Cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo;

6.2 – Os envelopes deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, para protocolo. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.

6.3 – Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;

6.3.1 – Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas de valor;

6.3.2 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;

6.3.3 – Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;

6.3.4 – Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;

6.3.5 – A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



7.1 – O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço para a execução do projeto, considerando a execução do projeto nos termos e com as especificações do presente Edital;

7.2 – No caso de empate no preço entre duas ou mais empresas participantes, efetuar-se-á sorteio entre as proponentes que ofereceram menor preço;

7.3 – Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital;

7.4 – Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

7.5 – A Comissão de Licitação ainda:

7.5.1 – Elaborará Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado apresentado;

7.6 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

8 – DOS RECURSOS:

8.1 – **Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e** deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

8.1.1 – Serão datilografados e devidamente fundamentados;

8.1.2 – Serão assinados pelo representante legal da proponente;

8.1.3 – Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal.

8.2 – O recurso referente à fase de habilitação, terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



8.3 – Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

8.4 – O recurso deverá ser protocolado junto com o setor de licitação do município, não sendo aceitos recursos enviados por fax, correio, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o protocolo presente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DA PROPONENTE/CONTRATADA:

9.1.1 – Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

9.1.2 – A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;

9.1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

9.1.4 – Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;

9.1.5 – A proponente contratada deverá apresentar:

a – No momento da assinatura do Contrato:

a.1 – ART de Execução;

a.2 – Orçamento, cronograma em meio digital;

b – Para a liberação dos pagamentos:

b.1 – CND;

b.2 – Certidão do FGTS

9.2 – DA LICITANTE/CONTRATANTE:

9.2.1 – Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

10 – DAS PENALIDADES:



10.1 – Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato.

10.2 – Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a – Rescisão contratual;
- b – Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

11 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

11.1 – O prazo para execução dos serviços iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço vigorando por **06 (seis) meses**, e será de acordo com o Cronograma Físico Geral, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pelo setor de engenharia.

11.2 – O PMSB deverá ser desenvolvido em etapas não estanques e por vezes concomitantes, a seguir apresentadas:

- a – Etapa 1: Formação do Grupo de Trabalho;
- b – Etapa 2: Mobilização Social;
- c – Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;
- d – Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- e – Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- f – Etapa 6: Plano de execução;
- g – Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h – Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- i – Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, obedecendo a liberação dos recursos pela FUNASA e dos serviços executados, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

13 – ELABORAÇÃO DO PMSB - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Cada fase é caracterizada por atividades específicas e devem culminar nos produtos a serem entregue à FUNASA para acompanhamento dos trabalhos. A Tabela 1 apresenta as fases da elaboração do PMSB, as atividades de cada fase e os produtos a serem entregues.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Tabela 1 – Fases e produtos do PMSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93.

15 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

15.1 – A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2012:

Conta: 06.0602.26.782.2601.2048.33900000

Reduzido.....: 056

Proj/Atividade...: MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros
Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União
Saldo: 186.000,00

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;

17.2 – À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;

17.3 – Poderão ser solicitados, de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;

17.4 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;

17.5 – Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;

17.6 – Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários dos serviços públicos;

18 DOS ANEXOS:

18.1 – Constitui anexo ao presente Edital o que abaixo relacionamos:

01 – Minuta de contrato;

02 – Declaração de não emprego menores.

Vila Maria, 28 de janeiro de 2013.

NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00xx/2012

O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXX**, Estado Do Rio Grande do Sul, com sedeinscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Senhora**, inscrito no CPF sob o n.º e RG nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:....., pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo **Senhor**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, através de fornecedor selecionado em processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preço, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **Com recursos oriundos do Convênio – FUNASA.**

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº **001/2013 na modalidade de** Tomada de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir do recebimento da Ordem de Serviço vigorando por **06 (seis) meses**, e será de acordo com o Cronograma Físico Geral, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$... (.....)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente As certidoes CND FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme, após a liberação dos recursos pela FUNASA, dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- c) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013.

Conta: 06.0602.26.782.2601.2048.33900000

Reduzido.....: 056

Proj/Atividade...: MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

Mod. Aplicação...: APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte.....: 24 - Transferências de Convênios Outros

Destinação.....: 000054 - Transferência de Convênios da União

Saldo: 186.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Marau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

XXXXX, em .. de de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2013.